

Presidente da República, General João Batista Figueiredo, por intermédio do Conselho Consultivo de Exportação da Federação dos Bancicultores, necessidade de medidas urgentes no sentido de que sejam superadas as dificuldades responsáveis pela gradativa perda, do Brasil, do tradicional mercado argentino, especialmente no que se refere à bananicultura.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1980  
a) Rubens Lara

MOÇÃO N.º 72, DE 1980

Grave é a situação econômica do Brasil, envolvendo o Governo todos os esforços no combate à inflação, principal problema a ser dirimido para o estabelecimento de novas e melhores condições à Nação.

Esta fase crítica, que atravessamos, deverá ser ultrapassada, uma vez que, além das diretrizes programadas pelo Poder Público, todo o brasileiro consciente de suas responsabilidades para com a comunidade, se inscreva na luta antim inflacionária.

É a aglutinação do povo em torno de um objetivo comum, aliada à ação do Estado, que nos faz encarar o futuro com otimismo, cientes de que toda a problemática econômica está sendo equacionada tendo em vista soluções adequadas.

Diante desse posicionamento, foi com consternação que recebemos o impacto causado pela venda das ações da Cia. Vale do Rio Doce, negociadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro, em circunstâncias ainda não esclarecidas. Os motivos apresentados pelo Senhor Ministro da Fazenda ao Poder Legislativo não esclareceram as inúmeras dúvidas que emergiram dessa transação, que, no mínimo, podemos classificar de precipitada.

É evidente que o Brasil aguarda maiores explicações e o Estado, sintese da vontade geral, não pode se negar ao cumprimento desse dever. E, como indicação desse desígnio, deve providenciar a anulação dessa venda.

Diante do exposto, A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República visando a adoção de urgentes medidas anulando as transações realizadas nos últimos 30 (trinta) dias envolvendo ações da Cia. Vale do Rio Doce.

Sala das Sessões, em 2-4-80  
a) Ricardo Izar

MOÇÃO N.º 73, DE 1980

Considerando que Itaquaquecetuba se situa dentro da Região Administrativa da Grande São Paulo e, em decorrência da proximidade com a Capital, vem apresentando, nos últimos anos, considerável progresso econômico e social, facilmente aferível pelo aumento de seu colégio eleitoral e de sua receita tributária;

Considerando que esse acelerado surto de desenvolvimento acarreta inúmeras dificuldades nos diversos setores que não dispõem de meios para acompanhar tal crescimento, como é o caso do serviço eleitoral de Itaquaquecetuba que se encontra, totalmente, cercado, pois as transferências dos títulos eleitorais só se processam na Comarca de Poá;

Considerando que Itaquaquecetuba já colabora com a Justiça Eleitoral através de sua Prefeitura, com três funcionárias, sendo que duas delas se encontram prestando serviço diretamente em Poá e a outra, junto ao Cartório Eleitoral local;

Considerando que a população eleitoral desse próspero município tem crescido, assustadoramente, nos últimos tempos, não só pelo aparecimento de novos eleitores, como também pela vinda de uma população migrante que tem necessidade de transferir seus títulos eleitorais para Itaquaquecetuba e são obrigados a se deslocar para Poá, com essa finalidade, o que vem acarretando gravíssimos problemas de ordem econômica e social para essas pessoas, que são, de um modo geral, de poucos recursos;

Considerando, finalmente, a premente necessidade de se minimizar as dificuldades por que vem passando o progressista município de Itaquaquecetuba, em razão de seu serviço eleitoral se encontrar, praticamente, paralisado, ante a falta de autonomia de seu Cartório Eleitoral, é que submetemos à apreciação de vossos doutos pares neste Parlamento a seguinte

Moção

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que se dê origem a elaboração de urgentes estudos, visando a conceder maior autonomia ao Cartório Eleitoral de Itaquaquecetuba, de modo a permitir que as transferências de títulos eleitorais possam ser realizadas no município.

Sala das Sessões, em 2-4-80  
a) Ricardo Izar

PARECERES

PARECER N.º 333, DE 1980

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo R.G. 1.638-79

Encontra-se no presente processo representação de moradores do Bairro Jardim Presidente Dutra, no Município de Guarulhos, solicitando que a referida localidade seja elevada a distrito.

O I.B.G.E. consultado sobre a população e o número de habitações existentes no Jardim Presidente Dutra, informou não ter condições de fornecer tais dados, visto que a delimitação de setores censitários de 1970 não levou em conta a existência de bairros.

Por sua vez, a Secretaria de Economia e Planejamento comunicou que aquela localidade não possui "uma infra-estrutura básica capaz de ser elevada à categoria de Distrito" e que o "Bairro não apresenta um

núcleo capaz de ser a sede de distrito, caso seja criado, apresentando as residências bastante dispersas". Informou, ainda, aquela Secretaria que da "área sugerida para ser o futuro distrito, grande parte será desapropriada para construção do futuro Aeroporto Internacional de São Paulo, já possuindo inclusive Decreto de Desapropriação". Aquele órgão governamental concluiu, por último, que o Bairro Jardim Presidente Dutra não tem condições, no momento, de ser elevado à categoria de distrito.

De nossa parte, entendemos que deve prevalecer, como norma geral, a exigência de que as representações da espécie estejam subscritas: 1.º) por, no mínimo, 100 (cem) eleitores residentes ou domiciliados na área que se deseja elevar a distrito, com firmas reconhecidas, à semelhança do procedimento vigente para a criação de município; ou 2.º) por autoridade investida de mandato eletivo.

E, no caso, isso não ocorre, pois a representação, ora em exame, está assinada por um número reduzido de pessoas, apenas 8 (oito), muito embora merecedoras de todo o apreço.

Por força do exposto, inclinamo-nos pela rejeição da medida solicitada, devendo, em consequência, ser arquivado o presente processo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo. Sala das Comissões, em

a) Célio dos Santos, Relator  
Aprovado o parecer do relator, propondo o arquivamento da proposição.  
Sala da Comissão, em 1.º de abril de 1980

a) ANDRÉ BENASSI — Presidente  
André Benassi — Jairo Mattos — Célio dos Santos.

PARECER N.º 334, DE 1980

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo R.G. 2717-79

A representação constante deste processo foi protocolada em 25 de abril último, e trata de solicitação de moradores do distrito de Vicente de Carvalho, no Município de Guarujá, no sentido de que seja promovida sua emancipação político-administrativa. Acompanha o pedido justificativa fundamentando o solicitado, sugerindo, ainda, que a denominação do Município seja Itapema Paulista, tendo em vista existir outra comuna com o nome de Itapema, no Estado de Santa Catarina.

Por decisão desta Comissão, Parecer n.º 518, de 1979, foi este processo colocado em diligência, e, conseqüentemente, tomadas todas as providências tendentes a colher os dados necessários, no sentido de instruí-lo. Para tanto, foram expedidos vários ofícios, tendo a Prefeitura de Guarujá informado que em 1978 a receita do município foi de Cr\$ 365.794.910,71 e que a parcela arrecadada no Distrito de Vicente de Carvalho foi de Cr\$ 25.842.548,26.

Na conformidade da comunicação feita pela Secretaria da Fazenda, a arrecadação mínima necessária para que o distrito se constitua em município é de Cr\$ 415.453.399,28 (cinco milésimos da receita estadual de impostos — 1978), devendo o distrito sede ter, também, igual receita. Ainda de acordo com a informação do órgão fazendário, a receita estadual de impostos naquele município alcançou a importância de Cr\$ 216.701.838,64, portanto, inferior ao exigido.

Por sua vez, o órgão técnico da Secretaria de Economia e Planejamento, ao se pronunciar a respeito, observou que a localidade de Vicente de Carvalho "apesar de possuir o número de moradias e população exigida por lei, não possui condições para ser elevada à categoria de Município" e que "sua infra-estrutura básica é fraca" — para tal providência.

Nestas condições, e verificando-se, pois, que o Município de Guarujá não arrecada a importância suficiente e exigida por imposição legal, o mesmo ocorrendo com o distrito de Vicente de Carvalho, não atendendo, por conseguinte, a totalidade dos requisitos exigidos, impossibilitada está, irremediavelmente, a criação do município ora pretendido.

Assim sendo, impõe-se o arquivamento do presente processo.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em  
a) Benedito Campos, Relator  
Aprovado o parecer do relator, propondo o arquivamento da proposição.  
Sala da Comissão, em 1.º de abril de 1980.

a) ANDRÉ BENASSI — Presidente  
André Benassi — Jairo Mattos — Célio dos Santos.

PARECER N.º 335, DE 1980

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo R.G. 2758-79

Consta do presente processo representação de eleitores do Distrito de Rosana dirigida a esta Assembléia Legislativa, solicitando a criação de novo município com o mesmo nome e área territorial do referido distrito, localizado no Município de Teodoro Sampaio.

A representação que acompanha ofício da Comissão de Emancipação, deu entrada nesta Casa dia 26 de abril, portanto, tempestivamente, encontrando-se anexas as seguintes certidões: do I.B.G.E., do Juízo da 233.ª Zona Eleitoral, da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio (diária) e três mapas dos lotamentos da sede do distrito.

De acordo com o decidido por esta Comissão em 28 de junho último, conforme Parecer n.º 518, de 1979 (fls. 94 e 96) foi este processo posto em diligência e solicitadas informações ao Tribunal Regional Eleitoral, a Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Economia e Planejamento — Instituto Geográfico e Cartográfico, ao I.B.G.E. e ao Prefeito do Município de Teodoro Sampaio. Nos termos do Parecer acima, foi dirigido ofício

ao primeiro signatário da representação, solicitando suas providências no sentido de proceder a regularização da mesma. A correspondência foi devolvida, informando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em 1.º de setembro de 1979, que a pessoa era desconhecida.

Consoante o estuarcimento da Secretaria da Fazenda, a arrecadação total da receita de impostos estaduais no exercício de 1978, no Município de Teodoro Sampaio foi de Cr\$ 8.574.290,92.

Para preencher o requisito exigido por lei, era necessário, de acordo, ainda, com informação daquela Secretaria, que tanto o Município como o Distrito de Rosana tivessem arrecadação estadual de Cr\$ 415.453.399,28, correspondente a 5 (cinco) milésimos da receita de impostos.

O Tribunal Regional Eleitoral informou que existem 1.298 eleitores no Distrito de Rosana.

Por sua vez, a Prefeitura de Teodoro Sampaio encaminhou os seguintes dados: arrecadação do Município em 1978: Cr\$ 26.285.218,62; arrecadação da área do Distrito de Rosana: Cr\$ 433.887,48.

Com base nos dados do censo de 1970, o I.B.G.E. comunicou que a população de Rosana era de 10.436 habitantes.

Tendo em vista que aquele distrito não preenche a totalidade dos requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria, impõe-se o arquivamento do presente processo.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em

a) Waldemar Chabaci, Relator  
Aprovado o parecer do relator propondo o arquivamento da proposição.  
Sala da Comissão, em 1.º de abril de 1980

a) ANDRÉ BENASSI — Presidente  
André Benassi — Jairo Mattos — Célio dos Santos.

PARECER N.º 336, DE 1980

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo R. G. n.º 2817-79

Consustancia o presente processo representação de moradores do Distrito de Taiaçupeba, Município de Mogi das Cruzes, solicitando sua emancipação político-administrativa, devendo o novo município, se criado, abranger área do referido distrito.

A fim de regularizar falhas existentes na representação, nos termos do parecer desta Comissão n.º 518, de 1979, exarado no processo R. G. n.º 2717-79, foi colocado o presente processo em diligência.

Atendendo o ofício n.º 52-79 deste órgão (fls. 23-24), o sr. Milton Rabelo dos Santos, R. G. n.º 2.369.949, retirou, como primeiro signatário, a representação acima referida para proceder o reconhecimento de firmas e providenciar atestados, certificando que os requerentes residem e que são eleitores em Taiaçupeba (fls. 10). Aquele senhor, mesmo alertado de que deveria devolver, no prazo de 20 dias, a representação, sob as penas da lei, não o fez até a presente data.

Em resposta ao que foi solicitado, informou a Prefeitura de Mogi das Cruzes que a arrecadação do Município durante o exercício financeiro de 1978, foi de Cr\$ 290.886.469,73, sendo que deste montante Cr\$ 388.153,48 foram arrecadados na área territorial do distrito de Taiaçupeba.

A arrecadação estadual de impostos em Mogi das Cruzes foi de Cr\$ 643.542.890,27 em 1978, conforme comunicação da Secretaria da Fazenda. Não preenchendo, assim, o requisito legal (Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967) que condiciona para criação de município, que a respectiva área territorial tenha arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos. Tal exigência combina-se com o previsto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 41, de 14 de julho de 1971, que prescreve:

"Artigo 2.º — Na revisão da divisão administrativa do Estado, somente serão permitidas alterações territoriais que não acarretem, ao município, ou municípios de origem, a perda de quaisquer dos requisitos estabelecidos em lei complementar federal ou legislação estadual para a criação de municípios".

Ainda de acordo com informação daquele órgão fazendário estadual, 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos são Cr\$ 415.453.399,28.

Por sua vez, a Secretaria de Economia e Planejamento, através de seu órgão técnico, observou, em sua informação, que apesar do distrito de Taiaçupeba possuir mais de 200 moradias, "não possui condições para ser elevado à categoria de Município" e que o mesmo distrito "Não possui local adequado para ser instalada a futura Prefeitura e Câmara Municipal, caso o município venha a ser criado".

Tendo em vista, pois, a não devolução da representação e o não preenchimento pelo distrito de Taiaçupeba da totalidade dos requisitos previstos na legislação, que impossibilitam sua transformação em município, impõe-se o arquivamento deste processo.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em

a) Célio dos Santos, Relator  
Aprovado o parecer do relator, propondo o arquivamento da proposição.  
Sala da Comissão, em 1.º de abril de 1980.

a) ANDRÉ BENASSI — Presidente  
André Benassi — Jairo Mattos — Célio dos Santos.

PARECER N.º 337, DE 1980

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo R.G. 2819-79

O processo em epigrafe cuida de representação solicitando a criação do Município de Saltinho, com área do Distrito do mesmo nome, localizado no Município de Piracicaba.

Com a finalidade de instruir este processo, foi ele posto em diligência e consulta-

do o Tribunal Regional Eleitoral, a Secretaria da Fazenda, O I.B.G.E. e o Prefeito de Piracicaba.

O órgão fazendário informou que a arrecadação de impostos estaduais no Município de Piracicaba foi de Cr\$ 547.671.453,11, no exercício de 1978. A Secretaria da Fazenda oferece, ainda, os seguintes dados: 5 milésimos da arrecadação estadual: Cr\$ 415.453.399,28; arrecadação remanescente no município de origem: Cr\$ 132.218.653,83, correspondente a 1,6 milésimos. Observa, mais, que a arrecadação verificada no município de origem, não atende simultaneamente os requisitos do inciso IV e do § 1.º do artigo 2.º da Lei Complementar federal n.º 1.67 (fls. 8 a 10).

O comunicado do T.R.E. diz que existem no Distrito de Saltinho 2.463 eleitores, enquanto o I.B.G.E. informa que em 1970 a sua população era de 3.776, conforme o recenseamento.

Vários documentos foram encaminhados a esta Comissão, relacionados ao assunto ora em exame, e anexados ao processo (fls. 15 a 58), conforme despacho do Senhor Presidente da Casa (fls. 14).

Verificando-se que o Distrito de Saltinho, no Município de Piracicaba, não preenche a totalidade dos requisitos previstos na legislação, impõe-se o arquivamento do presente processo.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em

a) Waldemar Chabaci, Relator  
Aprovado o parecer do relator, propondo o arquivamento da proposição.  
Sala da Comissão, em 1.º de abril de 1980.

a) ANDRÉ BENASSI — Presidente  
André Benassi — Jairo Mattos — Célio dos Santos.

PARECER N.º 338, DE 1980

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo R.G. n.º 2.817-79

O presente processo consustancia representação do nobre deputado Archimedes Lamoglia a esta Assembléia, solicitando providências cabíveis no sentido de ser criado o Município de Araçanguama, com área do distrito do mesmo nome, no Município de São Roque.

Consultado o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral (fls. 2), informou aquela Corte existir no distrito de Araçanguama 803 eleitores (fls. 11-12).

Indagada, a Secretaria da Fazenda informou que a arrecadação estadual (I.C.M. e Imposto s. Transmissão de Bens Imóveis) em todo o Município de São Roque foi de Cr\$ 113.852.355,47 no exercício de 1978.

O I.B.G.E., por sua vez, comunicou, atendendo solicitação desta Comissão (fls. 6 e 13), que em Araçanguama existem, conforme censo de 1970, 2.695 habitantes.

Em 18 de setembro de 1979, foram anexados vários documentos ao Processo, fls. 14 e seguintes, conforme despacho do Senhor Presidente da Casa, às fls. 42.

É o relatório. A Lei Complementar federal n.º 1, de 9 de novembro de 1967, estabeleceu que nenhum município será criado sem a verificação da existência, na respectiva área territorial, de determinados requisitos, entre eles:

- 1. representação dirigida à Assembléia Legislativa, assinada, no mínimo, por 100 (cem) eleitores, residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar, com as respectivas firmas reconhecidas;
- 2. população estimada em dez mil habitantes;
- 3. eleitores não inferior a 10% (dez por cento) da população;
- 4. arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

De acordo com as informações constantes do processo, e acima já mencionadas, verifica-se que o distrito de Araçanguama não preenche os requisitos. Sua população era em 1970, de 2.695 habitantes. Seu eleitorado é de 803 eleitores. Segundo informações da Secretaria da Fazenda (fls. 8-10), a arrecadação estadual em todo o Município de São Roque foi de 113.852.355,47, exercício de 1978, quando necessária, ainda, de acordo com a mesma Secretaria, de Cr\$ 415.453.399,28, correspondente aos 5 milésimos exigidos.

Assim sendo, não preenchendo o distrito de Araçanguama os requisitos legais, impõe-se o arquivamento do presente processo.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em

a) Jairo de Mattos, Relator  
Aprovado o parecer do relator, propondo o arquivamento da proposição.  
Sala da Comissão, em 1.º de abril de 1980.

a) ANDRÉ BENASSI — Presidente  
André Benassi — Jairo Mattos — Célio dos Santos.

PARECER N.º 339, DE 1980

Da Comissão de Assuntos Municipais, sobre o Processo R.G. n.º 2875-79

Representação assinada por 115 eleitores do distrito de Santo André do Aracanguá, do Município de Aracatuba, foi entregue nesta Casa, que, depois de autuada, recebeu o R.G. n.º 2.875-79. Solicitam os petionários providências tendentes a criação de novo município, com o mesmo nome e área territorial daquele distrito.

De acordo com o decidido por esta Comissão nos pareceres n.ºs 517-79 (fls. 11-13) e 518-79 (fls. 14-17) foi o presente processo posto em diligência, visando a complementação da parte formal da representação, bem como a colher dados, exigidos pela le-